



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente termo de referência a aquisição e a instalação de exaustores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** A presente contratação deve observar a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e o Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/21 no âmbito da Administração direta e indireta do município da estância turística de Itu.
- 1.3.** Esta aquisição se enquadra como bens e serviços comuns para fins do disposto no art. 6º inciso XIII da Lei 14.133/21.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Tabela descritiva dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<p>- EXAUSTOR COMERCIAL</p> <p>- Diâmetro – 40 cm a 60 cm</p> <p>- Voltagem - 220V</p> <p>- Velocidade de Rotação - 1.500 a 1800 RPM</p> <p>- Nível de Ruído - 70DB a 90DB</p> <p>- Os aparelhos devem acompanhar todos os cabamentos, conectores e demais materiais necessários à instalação.</p>	02
02	<p>- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DOIS EXAUSTORES</p> <p>- Retirar um exaustor (danificado - inoperante) da área técnica a ser indicado pelo responsável do ITUPREV, bem como todo cabamento e conexões eventualmente danificadas.</p>	-



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

	<p>- Instalar um dos exaustores no mesmo local que o exaustor anterior ocupava, de forma segura e seguindo todos os padrões técnicos definidos em normativas, incluindo todos os cabeamentos, conectores e demais materiais.</p> <p>- Instalar o exaustor restante na mesma área técnica do primeiro aparelho, em local a ser definido pelo Instituto, de forma que não comprometa o funcionamento das demais máquinas que ocupam o espaço e que atenda a finalidade do aparelho com eficiência, seguindo todos os padrões técnicos definidos em normativas e incluindo todos os cabeamentos, conectores e demais materiais.</p>	
--	--	--

- 2.2.** A aquisição poderá ser realizada em quantitativo inferior ao previsto no item 2.1 (tabela com descrição do produto) mediante comunicação expressa da contratante conforme a necessidade do Instituto.
- 2.3.** Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, e acompanhar embalagem original.
- 2.4.** Os exaustores a serem instalados devem operar dentro do intervalo de 70dB a 90dB, conforme especificações técnicas.
- 2.5.** Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses.
- 2.6.** O serviço de instalação deverá ser executado por equipe técnica qualificada, garantindo a integridade dos equipamentos e evitando danos às estruturas prediais.
- 2.7.** O prestador de serviços deverá atender integralmente aos requisitos técnicos de instalação especificados nos manuais dos exaustores, de modo a preservar a garantia de fabricação.
- 2.8.** A instalação dos aparelhos deverá incluir o fornecimento e a instalação de todos os materiais necessários e demais acessórios indispensáveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.
- 2.9.** Será admitida a subcontratação exclusivamente para a execução do serviço de instalação dos exaustores.
- 2.10.** Caso ocorra a subcontratação, o fornecedor escolhido permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive por eventuais danos decorrentes da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

atuação da subcontratada, respondendo perante a Administração por quaisquer falhas, vícios ou prejuízos causados.

- 2.11.** A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados aos aparelhos ou às instalações da sede do ITUPREV durante a execução dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem objetivo de justificar a necessidade de aquisição e instalação de exaustores comerciais novos na área técnica dos aparelhos de ar-condicionado do ITUPREV.

3.2. A área técnica onde estão instalados os sistemas de climatização acumula calor gerado pelo próprio funcionamento dos equipamentos, resultando em um ambiente de alta temperatura que compromete o desempenho dos aparelhos de ar-condicionado.

3.3. Esse superaquecimento faz com que os sistemas operem sob maior carga, diminuindo sua eficiência energética, aumentando o consumo elétrico e reduzindo significativamente sua vida útil.

3.4. A instalação dos novos exaustores permitirá a extração contínua do ar quente, proporcionando melhorias diretas no desempenho e durabilidade dos sistemas de climatização.

3.5. Além disso, a troca dos equipamentos antigos por novos exaustores com maior eficiência garantirá:

3.5.1. Melhor dissipação do calor acumulado na área técnica.

3.5.2. Aumento da vida útil dos aparelhos de ar-condicionado.

3.5.3. Redução dos custos operacionais e de manutenção, devido à menor sobrecarga nos equipamentos.

3.5.4. Melhoria do conforto térmico e eficiência geral dos sistemas.

4. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Executar o fornecimento do objeto e a prestação do serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 4.2.** Efetuar a entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços nos prazos estipulados neste termo de referência.
- 4.3.** A entrega e instalação dos exaustores será realizada no 9º andar no Centro Empresarial, situado na Avenida Antônio Gazzola, 1001, Jardim Corazza – CEP 13.301-245.
- 4.4.** A data e o horário da entrega e instalação dos aparelhos deverão ser previamente ajustados com os responsáveis pelo ITUPREV. Fica à critério do ITUPREV agendar a entrega e a instalação aos fins de semana ou após o horário comercial, visando atender às normativas do prédio sede.
- 4.5.** Para a execução dos serviços, não será necessário o uso de andaimes ou equipamentos de escalada, uma vez que a área técnica do edifício oferece acesso adequado e seguro aos equipamentos, possibilitando a instalação sem a necessidade de equipamentos de elevação.
- 4.6.** Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá realizar testes operacionais para verificar o funcionamento adequado dos aparelhos instalados e entregar o termo de garantia dos aparelhos e da instalação.
- 4.7.** A empresa contratada será responsável por garantir a segurança dos trabalhadores, assegurando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o cumprimento das normas de segurança vigentes.
- 4.8.** O vencedor do processo de contratação direta deverá realizar, obrigatoriamente, uma visita técnica ao local de execução dos serviços antes da homologação de sua contratação, com o objetivo de verificar as condições reais do ambiente e dos equipamentos a serem manipulados.
- 4.9.** A visita técnica será agendada previamente com o setor responsável da CONTRANTE, por meio do e-mail adm.compras@ituprev.sp.gov.br, e deverá ocorrer em até 48 horas após a comunicação pelos contatos fornecidos.
- 4.10.** Durante a visita técnica, o representante da empresa deverá verificar, entre outras questões, as condições de acesso, a infraestrutura necessária e as especificações dos aparelhos a serem instalados ou desinstalados.
- 4.11.** O vencedor deverá, ao final da visita, dar um aceite pelo e-mail da CONTRATANTE, atestando que está ciente das condições do local e dos equipamentos, e que as condições previstas no Termo de Referência são claras e viáveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 4.12.** A não realização da visita técnica, conforme estipulado, resultará a desclassificação da empresa vencedora, ficando o CONTRATANTE reservado o direito de convocar o próximo classificado para assumir a contratação.
- 4.13.** Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios contraditório e da ampla defesa.
- 4.14.** A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento definitivo ou pagamento, obriga a contratada a realizar novamente o serviço ou a reparar o necessário. Caso a irregularidade seja relativa aos aparelhos, a contratada fica obrigada a efetuar a substituição do item, no prazo máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação, arcando com todas as despesas decorrentes.

5. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a execução dos serviços e a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 5.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.2.1.** O prazo de validade;
 - 5.2.2.** A data da emissão;
 - 5.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 5.2.5.** O valor a pagar; e
 - 5.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus à contratante.
- 5.4.** O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, devidamente registrado na instituição financeira, em nome da CONTRATADA.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
- 6.2.** A forma e o critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço global.
- 6.3.** A contratação do fornecedor para a execução do objeto presente neste Temo de Referência encontra-se amparo legal na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 75. Inciso II e no Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023.
- 6.4.** Na proposta já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas e tributos, ficando certo de que à Contratante não caberá nenhum ônus suplementar além dos valores estipulados na proposta.
- 6.5.** O fornecedor deverá apresentar em sua proposta descrevendo claramente os valores de cada item oferecido, assim como o valor total do orçamento, incluindo frete se houver.
- 6.6.** Os preços devem ser firmes e verdadeiros, não sendo aceita mais de uma opção de preço para o mesmo objeto.
- 6.7.** O fornecedor deverá indicar em sua proposta os produtos referidos neste termo de referência, sob pena de desclassificação.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta e cadastros informativos oficiais, tais como:
- 7.1.1.** Registro Cadastral, se houver;
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma negativa de contratação.
- 7.6.** É dever do interessado manter atualizado a respectiva documentação constante do Registro Cadastral, se houver, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.10.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.** Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 8.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.** Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil: publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);
- 9.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;
- 10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 11.1.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 4.066,67 (quatro mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
- 11.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do RPPS.
- 11.3.** Rubrica orçamentária 3.3.90.39.17

Valéria da Silva Catani
Assessora - Requisitante

Teresa Cristina de Campos Pimenta e Marques Peixoto
Diretora Administrativa – Gestora Requisitante

Itu, 22 de maio de 2025